



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Prof. Osvaldo Franco, Nº 55 - Bairro Centro - CEP 32600-234 - Betim - MG - www.tjmg.jus.br
CX

CERTIDÃO Nº 19272795 / 2024 - TJMG 1ª/BET - COMARCA/BET - 2ª V.CRIME - SEC

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ/ CERTIDÃO CIRCUNSTANCIADA/ CERTIDÃO DE FATOS

NAIARA CRISTINA TEIXEIRA LARA, Gerente de Secretaria em substituição da Segunda Vara Criminal da Comarca de Betim, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu cargo, na forma da Lei, etc..

CERTIFICO, atendendo ao requerimento da parte requerente, que, exclusivamente em relação ao Sr(a). **CARLOS JOSÉ DA CRUZ**, nos autos do(a)(s) **Auto de Prisão em Flagrante nº 5003364-05.2022.8.13.0027**, constatei que:

Autuado(s): CARLOS JOSÉ DA CRUZ, CPF 797.662.936-00, RG M-5.825.617, natural de Pavão/MG, nascido aos 01/08/1971, filho de Marinha Vieira das Virgens e Cândido José da Cruz.

Vítima(s): S.M.C.S.

Enquadramento: art. 129, §13º, do Decreto-Lei nº. 2.848/1940 c/c Lei Federal nº. 11.340/2006.

Data da distribuição: 06/02/2022

Data do fato: 06/02/2022

FATO/REDS: 2022-005601458-001

PCnet: 2022-024-003140-005-011425151-48

Fase processual: BAIXADOS. O autuado foi preso em flagrante em 06/02/2022. Em 07/02/2022 foi proferida decisão concedendo liberdade provisória sem fiança, aplicando-lhe, contudo, medidas cautelares previstas no art. 319, do CPP (comparecimento mensal em juízo para justificar suas atividades até o 10º dia útil de cada mês, mantendo atualizado seu endereço; proibição de se ausentar da Comarca onde reside, por mais de 15 dias sem autorização judicial; e recolhimento à sua residência no período noturno, entre 19h00m e 06h00m, comparecimento a todos os atos do processo e manter seu endereço atualizado), além das medidas protetivas deferidas a vítima (Afastamento do suposto agressor do lar; Proibição do apontado agressor de se aproximar a uma distância de cem metros da vítima, familiares e testemunhas, sob pena, em caso de descumprimento, de agravamento da medida pela decretação de sua prisão preventiva; c) Proibição do apontado agressor de manter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas, por qualquer meio de comunicação). O alvará de soltura foi expedido no mesmo dia e o autuado colocado em liberdade. Não havendo mais diligências a serem cumpridas e com a distribuição do inquérito (0004801.2022.8.13.00270), os autos foram baixados.

A PRESENTE CERTIDÃO NÃO EXCLUI A POSSIBILIDADE DE EXISTÊNCIA DE OUTRAS AÇÕES DE NATUREZA DIVERSA DAQUELAS AQUI MENCIONADAS.

O referido é verdade.

Dou fé.



Documento assinado eletronicamente por **Naiara Cristina Teixeira, Oficial de Apoio Judicial**, em 07/06/2024, às 17:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **19272795** e o código CRC **3498537E**.